



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF - ACÓRDÃO

**PROCESSO: 19.006.097.956/2023-99**

**RECORRENTE: LONDTRAN - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA ME**

**RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO-NOTIFICAÇÃO 46966/2015 E AUTO DE INFRAÇÃO 34208(cancelado)-RECURSO -SEI 19.009.050558/2023-17**

**RELATORA: Eliane Rocha Amaro Netto**

### EMENTA

**IMPUGNAÇÃO - NOTIFICAÇÃO FISCAL 46966/2015 - LANÇAMENTO DE ISS-EXERCÍCIO DE 2015-FORA DA SISTEMÁTICA DO SIMPLES NACIONAL APÓS EXCLUSÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA DO SIMPLES NACIONAL -- TERMO DE EXCLUSÃO DO SN - JULGAMENTO CONJUNTO -PROCESSO SEI 19.006.097.954/2023-08 - EXTRAPOLAMENTO DA RECEITA BRUTA GLOBAL-2014 A 2017 -DESENQUADRAMENTO DO SN COM EFEITOS A PARTIR 01.01.2015- PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS DA RECORRENTE EM OUTRAS EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL PARA FINS DE PERMANÊNCIA NO SN - CARACTERIZADA-CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZADO - NOTIFICAÇÃO MANTIDA -TERMO DE EXCLUSÃO MANTIDO. EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO E/OU COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO-**

**Notificação fiscal em conformidade com a legislação de regência, apuração com base em informações obtidas junto ao DETRAN , relação de alunos/cursos apresentada à auditoria, emissão de notas fiscais e movimentação financeira da recorrente, conforme detalhado no levantamento fiscal, com a decisão administrativa definitiva quanto à exclusão da Recorrente do SN, torna-se possível a compensação/abatimento dos valores com os recolhidos anteriormente em DAS, devendo ser encaminhado ao setor competente para revisão.**

**Não comprovada incorreção ou ilegalidade no lançamento.**

**Recurso conhecido e parcialmente provido.**

### ACÓRDÃO Nº 058/2024 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **LONDTRAN - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA ME**

**ACORDAM** os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento parcial, mantendo a decisão de primeira instância administrativa em relação à manutenção da notificação e compensação dos valores recolhidos em conformidade com o artigo 21 da LC 123/2006. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luiz de Oliveira, Tatiana Ito Cesaro, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Luiz Antônio Adam Diniz de Barros e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 20 de agosto de 2024.

Eliane Rocha Amaro Netto  
Relatora

Wanda Yaeko Kono  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rocha Amaro Netto, Membro Titular**, em 20/08/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 20/08/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13548998** e o código CRC **723BD0BA**.